



**ITDE**

**TREINAMENTO & CONSULTORIA**

**Tributária, Fiscal, Trabalhista e Previdenciária**  
**Cuiabá-MT**

**PARCERIA**



**SINDUSCON-RO**



# **CURSO AVANÇADO 2.1**



# eSocial

- **Consultor e Gestor de Treinamento desde 1994**
- **Ex-presidente da ABRH-MT**
- **Conselheiro da ABRH Brasil**
- **Graduado em Administração**
- **Pós-graduado em Gestão de Custos**
- **Filiado ao IBPT (Inst Brasileiro de Planej Tributário)**
- **MBA em Gestão Tributária em 2009**
- **Acadêmico de Ciências Contábeis**
- **Atuando com o projeto SPED desde 2008**
- **Acompanhando o desenvolvimento do eSocial desde 2011**

## **PARA MELHORAR O DESEMPENHO DO TRABALHO:**

- **Celulares desligados ou silencioso**
- **Façam perguntas no ato, não deixem para depois**
- **As 16:00h faremos um intervalo para repor energias**



**SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL  
DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E  
TRABALHISTAS**



**ITDE**



***Curso atualizado de acordo  
com o Manual de Orientação do  
eSocial 2.1***



**ITDE**



**ITDE**

## ***ESTE CURSO ESTÁ DIVIDIDO EM 3 MÓDULOS***

- I** Dimensão do eSocial, Obrigatoriedade, Princípios e Objetivos, RET, base legal e as penalidades
- II** Como se adequar, Relações com seu Contador, tempo necessário, gargalo tecnológico, Diagnóstico interno e auditoria e Ajuste das práticas através do plano de ação
- III** Como será o eSocial na prática, superando as dificuldades dos vícios atuais



**ITDE**

# **MÓDULO I**

**O QUE É O eSOCIAL**



**ITDE**

**eSocial não se resume à**

**FOLHA DE PAGAMENTO**

**DIGITAL**

# O QUE É O eSOCIAL?

- ***O eSocial é um dos componentes do SPED cuja finalidade é a unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e tem por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição, constituindo um ambiente nacional***

**Decreto 8373, de 11 de Dezembro de 2014**

# O QUE É O eSOCIAL?



- ***E a Folha de Pagamento Digital é apenas a parte mais importante e mais visível do eSocial***
- ***Mas para chegarmos até lá teremos que nos adequar às regras do sistema***

- **ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS PARTICIPANTES**
  - ✓ **Secretaria da Receita Federal**
  - ✓ **Ministério do Trabalho e Previdência Social**
  - ✓ **Caixa Econômica Federal**
  - ✓ **INSS**
  - ✓ **Justiça Trabalhista**



**ITDE**



# **OBRIGATÓRIO ou OPCIONAL?**



**ITDE**

**Assim como todos os módulos do SPED, o eSocial é obrigatório**

**Abrange todos os empregadores, qualquer que seja o porte, independente da sua constituição jurídica ou regime tributário**

## **QUEM ESTÁ OBRIGADO?**

- ✓ **Micros, pequenas, médias e grandes empresas, independente do regime tributário (Simples, Lucro Presumido e Lucro Real)**
- ✓ **Todos os segmentos econômicos**
- ✓ **Produtor rural, Contribuinte individual e MEI com empregado**
- ✓ **Empregador doméstico**
- ✓ **Entidades sem fins lucrativos como o SINDUSCON, igrejas...**
- ✓ **Serviços públicos municipal, estadual e federal**



# **PRINCÍPIOS DO eSOCIAL**

**Decreto 8373, de 11 de Dezembro de 2014**



**ITDE**

# PRINCÍPIOS

- **Racionalizar e simplificar o cumprimento de obrigações previdenciárias e trabalhistas**
- **Eliminar a redundância nas informações prestadas pelos Empregadores**
- **Aprimorar a qualidade de informações das relações de trabalho, previdenciárias e tributárias**
- **Assegurar tratamento diferenciado às ME/EPP**

# PRINCÍPIOS

- ***Viabilizar a garantia de direitos previdenciários e trabalhistas***
  - ✓ ***Entre os trabalhadores que procuram a Previdência Social todos os anos em busca de benefícios, em média 2,5 milhões descobrem que não estão cadastrados, embora muitos estejam empregados***
  - ✓ ***O Ministério do trabalho detectou que na construção civil, 87% dos acidentes ocorriam nos primeiros 30 dias de trabalho***
    - ***Foram a campo verificaram que não era no primeiro mês de trabalho, mas no primeiro mês de registro***

# FRAUDES

- **Em 2013 a Receita Federal iniciou o cruzamento do Sped Contábil com a GFIP de 195.000 empresas e encontrou o seguinte:**
  - ✓ **Divergências que somaram R\$ 4 bilhões entre folha de pagamento e GFIP**
  - ✓ **Outros R\$ 2,8 bilhões de remunerações detectados em cruzamentos fiscais que não foram lançados em folha**

# FRAUDES

- **Existem empresas que elaboram duas folhas de pagamento, sendo:**
  - ✓ **Uma folha fictícia com valores verdadeiros para ser apresentada aos empregados e outra verdadeira com valores fictícios**
  - ✓ **Sobre essa folha verdadeira baseiam-se os descontos e contribuições de INSS, FGTS e IRRF e as obrigações acessórias tais como GFIP, DCTF e recolhimento de seguro de acidente de trabalho – RAT**

- **As estatísticas oficiais sobre Acidentes de Trabalho registram uma média de 800.000 a 900.000 ocorrências por ano**
- **Dados do IBGE sobre a saúde do trabalhador brasileiro mostra que ocorre em média de 5 milhões de acidentes de trabalho todos os anos**
- **Diante disso a fiscalização sobre essa situação será reforçada**
  - ✓ **E tudo isso conjugado com o FAP e novos cálculos à partir de 2016**

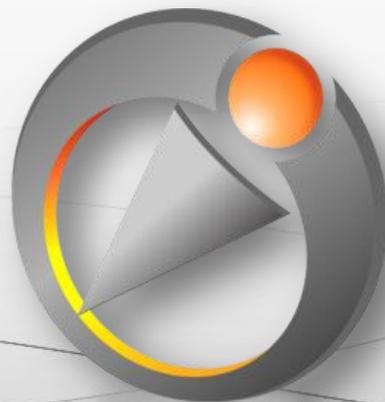
- **E por quê os acidentes de trabalho não são comunicados à Previdência Social?**
  - ✓ **Para não influenciar o cálculo do FAP**
  - ✓ **Trabalhadores sem registro em carteira**
  - ✓ **Acidente ocorrido em desvio de função**
  - ✓ **Trabalhando sem receber treinamento obrigatório**
  - ✓ **Trabalhando, mas no papel consta estar em gozo de férias**
  - ✓ **Jornada de trabalho exaustiva**
  - ✓ **Trabalhando fora do horário contratual**
  - ✓ **Falta de EPI ou EPC.....**



# eSocial

## **OBJETIVOS DO e-Social**

Decreto 8373, de 11 de Dezembro de 2014



**ITDE**

# OBJETIVOS

- **Estabelecer forma única de se prestar informações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias relativas à contratação de mão-de-obra onerosa, com ou sem vínculo empregatícios e outras informações previdenciárias previstas no Plano de Custeio da Seguridade Social e Regime da Previdência Social**

- Ampliar a capacidade de fiscalização dos órgãos governamentais através de cruzamento eletrônico de dados
  - Aumentar o poder de fiscalização e arrecadação, pela diminuição da inadimplência, da incidência de erros, da sonegação e da fraude

# FRAUDES

- ***Reduzir as fraudes na concessão de benefícios previdenciários e no seguro desemprego pela implementação de métodos seguros de transmissão e cruzamento de informações***

## ▪ **DESPESAS COM AUXÍLIO-DOENÇA:**

- ✓ **Começou diminuir desde 2006 quando o governo intensificou a fiscalização, mas em seguida voltou crescer rapidamente**
- ✓ **Entre 2010 e 2013 aumentou 39%**

## ▪ **DESpesas com Seguro Desemprego:**

- ✓ Entre 2008 e 2012 a taxa de desemprego caiu de 6,8% para 4,6% e estabilizou-se
- ✓ Mas os gastos com seguro desemprego nesse período aumentaram 89%



- **eSocial não modifica a legislação**
- **Apenas estabelece uma nova forma de produzir e enviar informações trabalhistas e previdenciárias e regras para o cumprimento das obrigações por parte dos empregadores**
- **E para facilitar, simplifica o cumprimento de obrigações principais e acessórias com redução de custos e da informalidade**



**BASE LEGAL**

**DA OBRIGATORIEDADE**



**ITDE**

## NO ÂMBITO DO SPED

- ✓ Decreto 6022, de 22 de Janeiro de 2007
- ✓ Instrução Normativa 787, de 19 de Novembro de 2007
- ✓ Decreto 8373, de 11 de Dezembro de 2014

# **BASE LEGAL DA OBRIGATORIEDADE**

## **PLANO DE CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Lei 8212/91**

**Artigo 32**

## **PLANO DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Lei 8213/91**

# **BASE LEGAL DA OBRIGATORIEDADE**

- **Preparar folhas de pagamento das remunerações pagas ou creditas a todos os segurados a seu serviço, de acordo com os padrões e normas estabelecidos pelo órgão competente da Seguridade Social**
- **Lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições da empresa e os totais recolhidos**

# **BASE LEGAL DA OBRIGATORIEDADE**

- **Prestar todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse da Secretaria da Receita Federal, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização**
- **Declarar à Receita Federal e ao Conselho Curador do FGTS, dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores devidos da contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS ou do Conselho Curador do FGTS**

# BASE LEGAL DA OBRIGATORIEDADE

**(RPS) REGIME DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**DECRETO 3.048/99**

**Artigo 225 – A empresa é também obrigada a:**

# BASE LEGAL DA OBRIGATORIEDADE

- Preparar folha de pagamento de todos os segurados a seu serviço, devendo manter, em cada estabelecimento, uma via da respectiva folha e recibos de pagamentos
- *Lançar mensalmente em sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições da empresa e os totais recolhidos*

# BASE LEGAL DA OBRIGATORIEDADE

- ***Informar mensalmente ao INSS, por intermédio da GFIP, dados cadastrais, fatos geradores de contribuição previdenciária e outras informações de interesse do Instituto***
- **Encaminhar ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre seus empregados, até o dia dez de cada mês, cópia da GFIP**
- **Fixar cópia da GPS relativa à competência anterior, durante o período de um mês, no quadro de horário**

# BASE LEGAL DA OBRIGATORIEDADE

- As informações prestadas na GFIP servem como base de cálculo das contribuições ao INSS, compõe a base de dados para fins de concessão de benefícios previdenciários e se constitui em termo de confissão de dívida

✓ ***O preenchimento, as informações prestadas e a entrega da GFIP são de inteira responsabilidade da empresa\*\*\****

# BASE LEGAL DA OBRIGATORIEDADE

- A folha de pagamento elaborada mensalmente, de forma coletiva por estabelecimento da empresa, OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL e tomador de serviços, com a correspondente totalização, deverá:
  - ✓ Discriminar o nome dos segurados, indicando cargo, função ou serviço prestado
  - ✓ Agrupar os segurados por categoria, assim entendido: empregado, trabalhador avulso, contribuinte individual
  - ✓ Destacar o nome das seguradas em gozo de salário-maternidade

# BASE LEGAL DA OBRIGATORIEDADE

- ✓ **Destacar as parcelas integrantes e não integrantes da remuneração e os descontos legais**
- ✓ **Indicar o número de quotas de salário-família atribuídas a cada segurado empregado ou trabalhador avulso**
- *A empresa deverá manter à disposição da fiscalização os códigos ou abreviaturas que identifiquem as respectivas rubricas utilizadas na da folha de pagamento, bem como na escrituração contábil*



# eSocial

## **CRONOGRAMA DE INÍCIO**

---

## **DA OBRIGATORIEDADE**



# **ITDE**

# CRONOGRAMA



**Setembro/2015**

■ **Início da fase de testes**

**Outubro/2015**

■ **Empregador doméstico**

**Setembro/2016**

■ **Empresas com faturamento anual à partir de R\$ 78 milhões**

**Janeiro/2017**

■ **Início da obrigatoriedade para todos os demais**

**Janeiro/2017**

✓ **Saúde e Medicina do Trabalho para os obrigados de Setembro/2016**

**Julho/2017**

✓ **Saúde e Medicina do Trabalho para os obrigados de Janeiro/2017**

## CENÁRIO ATUAL

- Empregadores transmitem informações redundantes através de GFIP, CAGED, RAIS, SEFIP, DIRF, DCTF, GPS, PPP e MANAD para várias entidades governamentais, tais como:
  - ✓ Receita Federal, CEF, INSS e Ministério do Trabalho e Previdência Social

## **CENÁRIO COM O e-SOCIAL**

- O eSocial elimina essa sobreposição no envio de informações por parte dos empregadores
- Empregadores geram informações e enviam para o eSocial
- Entidades governamentais buscam informações deste repositório
- Empregados também tem acesso as informações
- A base dados dos empregados não ficam em poder do empregador, mas do e-Social

# O QUE É O eSOCIAL?

## OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS SUBSTITUÍDAS

- Folha de pagamento impressa, Livro de registro de empregados, GFIP, CAGED, RAIS, SEFIP, DIRF, DCTF, PPP, GPS, CAT, PPP e MANAD, serão substituídas pela folha de pagamento digital

**EMPREGADOR**

~~GFIP~~

~~SEFIP~~

~~RAIS~~

~~CAGED~~

~~DIRF~~

~~MANAD~~

~~GPS~~

~~DCTF~~

~~PPP~~



**eSocial**

# O QUE É O eSOCIAL?



- ✓ Com o eSocial haverá uma única transmissão através da própria folha de pagamento que será digital e terá que ser validada como se faz a Nota Fiscal eletrônica
- ✓ Ao validar a folha o RET gera um DCTFweb e transmite para RFB, que gera o DARF para o empregador

# O QUE É O eSOCIAL?



**ITDE**

**EMPREGADOR**



**eSocial**

**RFB**

**MTPS**

**CEF**

**INSS**

**FGTS**

**JT**

# O QUE INTERESSA A CADA ÓRGÃO



**CEF:** Base da dados do FGTS



**RFB:** Associação do eSocial com outros SPEDs e cruzamento de informações

**INSS:** Seguridade, Aposentadoria, Acidentes de Trabalho e ASO

**MTPS:** Homolognet, Seguro desemprego, Segurança e Saúde do Trabalhador e FAP



# eSocial

**FOI FEITO PARA  
EMPREGADORES**



**ITDE**



***Portanto, cabe aos empregadores se preparar para atender as exigências, em sintonia com***

**O ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE**



**ITDE**

# COMPOSIÇÃO DO e-SOCIAL

- O e-Social é composto de 43 arquivos que juntos vão gerar mais de 1600 informações
- Cada arquivo contém diversas informações e estes agrupamentos de informações são intitulados de “EVENTOS”:
  - ✓ *Eventos iniciais*
  - ✓ *Eventos não periódicos*
  - ✓ *Eventos periódicos*

# IMPACTOS DO e-SOCIAL

- **O e-Social fornece informações detalhadas aos a órgãos governamentais, em tempo real, sobre dados tributários, fiscais, previdenciários, folha de salários e todas informações relacionadas aos trabalhadores**

# IMPACTOS DO e-SOCIAL

- **Com informações em tempo real, os auditores da Receita poderão cruzar valores retidos do Imposto de Renda, informações contábeis e dados sobre salários e encargos pagos aos trabalhadores**

# IMPACTOS DO e-SOCIAL

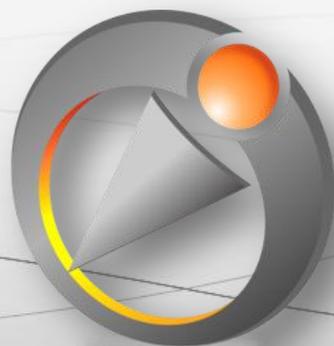
- **Fiscais do Ministério do Trabalho terão acesso a dados sobre afastamentos, licenças, atestados médicos e horas extras pagas, condições insalubres ou jornadas exaustivas de trabalho**
- **Sem precisar visitar o local de trabalho**



# **PENALIDADES DO**

---

# **eSocial**



**ITDE**

# PONTO DE PARTIDA

**Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999**

## **Artigo 16**

- ***Compete à Secretaria da Receita Federal dispor sobre as obrigações acessórias relativas aos impostos e contribuições por ela administrados, estabelecendo, inclusive, forma, prazo e condições para o seu cumprimento e o respectivo responsável.***

## **LEI 12.873 de 2013**

### **Artigo 57**

- **O Empregador que deixar de cumprir as obrigações acessórias exigidas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, ou que as cumprir com incorreções ou omissões será intimado para cumpri-las ou para prestar esclarecimentos relativos a elas nos prazos estipulados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e sujeitar-se-á às seguintes multas:**

## **LEI 12.873 de 2013 – Artigo 57**

- **R\$ 500,00 por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que estiverem em início de atividade ou que sejam imunes ou isentas ou que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido ou pelo Simples Nacional;**
- **R\$ 1.500,00 por mês-calendário ou fração, relativamente às demais pessoas jurídicas;**
- **R\$ 100,00 por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas físicas**

## **LEI 12.873 de 2013 – Artigo 57**

- **R\$ 500,00 por mês-calendário, por não cumprimento à intimação da Receita Federal para cumprir obrigação acessória ou para prestar esclarecimentos nos prazos estipulados pela autoridade fiscal**

# LEI 12.873 de 2013 – Artigo 57

***Por cumprimento de obrigação acessória com informações inexatas, incompletas ou omitidas:***

- **PJ** - 3%, não inferior a R\$ 100,00, do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário

# LEI 12.873 de 2013 – Artigo 57

**PF** - 1,5% não inferior a R\$ 50,00 do valor das transações comerciais ou das operações financeiras ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário

- ***A multa prevista será reduzida à metade, quando a obrigação acessória for cumprida antes de qualquer procedimento de ofício***



**RET**

**REGISTROS DE EVENTOS  
TRABALHISTAS**



**ITDE**

# RET – REGISTRO DE EVENTOS TRABALHISTAS

- As informações dos eventos periódicos e não periódicos alimentam a base de dados no Ambiente Nacional do eSocial
- Ao serem transmitidos ao eSocial, os arquivos são submetidos às regras de validação e somente são aceitos se estiverem consistentes com o RET
- O RET também é utilizado para validação da folha de pagamento digital
- Além dos empregados, também alimentarão o RET, os trabalhadores sem vínculo – TSV que incluem obrigatoriamente os trabalhadores avulsos, os dirigentes sindicais, os estagiários, contribuintes individuais, tais como diretores não empregados e cooperados

# RET – TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS

A transmissão dos arquivos para o ambiente nacional do eSocial, se dará com sequenciamento lógico em três situações:

- ✓ **Eventos iniciais**
- ✓ **Eventos não periódicos**
- ✓ **Eventos periódicos**

# RET – SEQUENCIAMENTO DE ARQUIVOS

- O sequenciamento é necessário, pois as informações constantes dos primeiros arquivos são pré-requisitos para informações posteriores, como por exemplo:
  - ✓ Ao enviar as informações de remuneração dos trabalhadores as rubricas utilizadas devem constar da tabela de rubricas
  - ✓ Ao enviar a remuneração de determinado trabalhador na folha de pagamento, ele deve constar do RET como trabalhador ativo

# RET – SEQUENCIAMENTO DE ARQUIVOS

- Para constar no RET, há necessidade de Cadastro Inicial ou transmissão de arquivo de admissão
  - ✓ Para transmissão do arquivo de admissão será necessário ter enviado antes o arquivo do ASO (Exame Adminissional)
  - ✓ Ao transmitir um arquivo de aviso de férias de um empregado, ele deve constar do RET como empregado ativo\*
  - ✓ **Cuidado com o jeitinho brasileiro**

# EVENTOS INICIAIS

<b>S-1000</b>	<b>Informações do Empregador/Contribuinte</b>
<b>S-1005</b>	<b>Tabela de Estabelecimentos, ou Obras de Construção Civil</b>
<b>S-2100</b>	<b>Cadastramento Inicial do Vínculo **</b>
<b>**</b>	<b>Cadastramento dos trabalhadores ativos no início da obrigatoriedade e de trabalhadores desligados que eventualmente ainda tenham valores a receber referente ao vínculo de trabalho anterior</b>

# **EVENTOS INICIAIS (Tabelas)**

**Estes eventos complementam os iniciais, sendo responsáveis por uma série de informações que validam os eventos não periódicos e periódicos, e buscam otimização na geração dos arquivos e no armazenamento das informações no Ambiente Nacional do eSocial**

- **São utilizadas em mais de um evento do sistema ou por se repetirem em diversas partes do leiaute**

# **EVENTOS INICIAIS (Tabelas)**

**Considerando que grande parte dos eventos utiliza as informações constantes nas tabelas, que representam um conjunto de regras necessárias para a validação dos eventos do eSocial**

- **É obrigatório transmiti-las logo após o envio do evento de Informações do Empregador e antes dos eventos de cadastramento inicial e dos eventos periódicos e não periódicos.**

# EVENTOS INICIAIS

<b>S-1010</b>	<b>Tabela de Rubricas da folha de pagamento</b>
<b>S-1020</b>	<b>Tabela de Lotações (tributárias)</b>
<b>S-1030</b>	<b>Tabela de Cargos</b>
<b>S-1040</b>	<b>Tabela de Funções (opcional) ***</b>
<b>S-1050</b>	<b>Tabela de Horários/Turnos de Trabalho</b>
<b>S-1060</b>	<b>Tabela de Ambientes de Trabalho</b>
<b>S-1070</b>	<b>Tabela de Processos Administrativos/Judiciais</b>
<b>S-1080</b>	<b>Tabela de Operadores Portuários</b>

# EVENTOS NÃO PERIÓDICOS

**São aqueles que não tem uma data pré-fixada para ocorrer, pois dependem de acontecimentos na relação entre a empresa e o trabalhador que influenciam no reconhecimento de direitos e no cumprimento de deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais como, por exemplo:**

- ✓ **Admissão de um trabalhador (S-2200)**
- ✓ **Alteração de salário (S-2206)**
- ✓ **Exposição do trabalhador a agentes nocivos (S-2240)**
- ✓ **Desligamento (S-2298)**

# EVENTOS NÃO PERIÓDICOS

## PRAZO DE ENVIO

- Os prazos de envio dos eventos não periódicos respeita regras que asseguram os direitos dos trabalhadores, caso da admissão e do acidente de trabalho, ou possibilitam recolhimentos de encargos que tenham prazos diferenciados, caso do desligamento
- Como estes fatos passam a ter prazo específico para sua transmissão ao eSocial, vinculados a sua efetiva ocorrência, o manual apresenta em cada descrição dos eventos não periódicos seu respectivo prazo de envio

# EVENTOS NÃO PERIÓDICOS

<b>S-2190</b>	<b>Admissão de Trabalhador – Registro Preliminar</b>
<b>S-2200</b>	<b>Admissão de Trabalhador</b>
<b>S-2205</b>	<b>Alteração de Dados Cadastrais do Trabalhador</b>
<b>S-2206</b>	<b>Alteração de Contrato de Trabalho</b>
<b>S-2210</b>	<b>Comunicação de Acidente de Trabalho</b>
<b>S-2220</b>	<b>Monitoramento da Saúde do Trabalhador</b>
<b>S-2230</b>	<b>Afastamento Temporário</b>

# EVENTOS NÃO PERIÓDICOS

<b>S-2240</b>	<b>Condições Ambientais do Trabalho - Fatores de risco</b>
<b>S-2241</b>	<b>Insalubridade</b>
<b>S-2250</b>	<b>Aviso Prévio</b>
<b>S-2298</b>	<b>Desligamento</b>
<b>S-2299</b>	<b>Reintegração</b>
<b>S-2300</b>	<b>Trabalhador Sem Vínculo - Início</b>
<b>S-2305</b>	<b>Trabalhador Sem Vínculo - Alteração Contratual</b>
<b>S-2399</b>	<b>Trabalhador Sem Vínculo – Término</b>

# EVENTOS NÃO PERIÓDICOS

<b>S-3000</b>	<b>Exclusão de Eventos</b>
<b>S-4000</b>	<b>Solicitação de Totalização de Eventos, Bases e Contribuições</b>
<b>S-5001</b>	<b>Totalização da Contribuição Previdenciária por Trabalhador</b>
<b>S-5002</b>	<b>Totalização do IRRF por Trabalhador</b>
<b>S-5011</b>	<b>Totalização da Contribuição Previdenciária por Empregador</b>
<b>S-5012</b>	<b>Totalização do IRRF por Empregador</b>

# EVENTOS PERIÓDICOS

- São aqueles cuja ocorrência tem periodicidade pré-determinada
- Compostos por informações de folha de pagamento, apuração de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias como, por exemplo:
  - Incidentes sobre pagamentos efetuados às pessoas físicas quando da aquisição da sua produção rural
  - Imposto sobre a renda retido na fonte sobre pagamentos a pessoa física, feito pelo contribuinte

# EVENTOS PERIÓDICOS

<b>S-1200</b>	<b>Remuneração do Trabalhador</b>
<b>S-1210</b>	<b>Pagamentos de Rendimentos do Trabalho</b>
<b>S-1220</b>	<b>Pagamentos a Beneficiários não Identificados</b>
<b>S-1250</b>	<b>Aquisição de Produção Rural</b>
<b>S-1260</b>	<b>Comercialização da Produção Rural Pessoa Física</b>
<b>S-1270</b>	<b>Contratação de Trabalhadores Avulsos Não Portuários</b>
<b>S-1280</b>	<b>Informações Complementares aos Eventos Periódicos</b>
<b>S-1298</b>	<b>Reabertura dos Eventos Periódicos</b>
<b>S-1299</b>	<b>Fechamento dos Eventos Periódicos</b>
<b>S-1300</b>	<b>Contribuição Sindical Patronal</b>

**QUEM SOBREVIVE NÃO É O MAIS FORTE, NEM O MAIS INTELIGENTE, E SIM O QUE SE ADAPTA MELHOR ÀS MUDANÇAS**



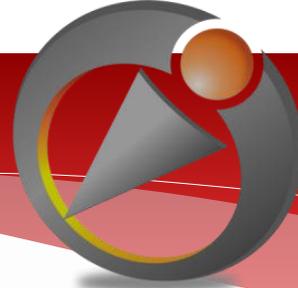


**ITDE**





# **RELAÇÕES COM SEU CONTADOR**



**ITDE**

**As novas demandas por parte do fisco estabelecem uma espécie de “divisor de águas” sobre o passado e o futuro das relações entre empresários e profissionais da Contabilidade**



- Como os Escritórios Contábeis elaboram a folha de pagamento para a maioria das empresas e a falta de clareza na divulgação sobre o **eSocial** faz com que os empregadores entendam que a obrigação se resume à Folha de Pagamento Digital e com isso atribuem a responsabilidade exclusivamente ao escritório de Contabilidade





- Mas, quando os escritórios Contábeis procuram orientar seus clientes, eles “acham” que estão fazendo corpo mole ou fugindo da responsabilidade



# OBRIGAÇÃO LEGAL



- Os Escritórios de Contabilidade vão continuar fazendo a folha de pagamento
- Mas cabe às empresas se preparar para atender as exigências e organizar as informações, sobre os seus empregados e demais pessoas que lhes prestem serviços, pois é uma nova forma de registrar e enviar para os órgãos governamentais em tempo real, através do **eSocial**, todas as obrigações já existentes



**ITDE**

**Um bom começo no trabalho de adequação para o eSocial passa pela sintonia com seu escritório de Contabilidade e com as pessoas que elaboram a folha**

- **Consulte para esclarecer dúvidas e vão aprendendo juntos**
- **Pedir orientação sobre procedimentos**
- **Admissão, férias, demissão...**
- **Riscos de acidente de trabalho**
- **Riscos de insalubridade**
- **Cargos e funções**



- O Cliente alega que não concorda em pagar mais porque o que Escritório de Contabilidade faz é muito pouco
- O Contador replica dizendo que pela mixaria que o cliente está disposto a pagar não dá para fazer mais do que isso

**CACHORRO CORRENDO  
ATRÁS DO RABO**



**O Contador deixa de  
ser **bombeiro** para ser  
o anjo da guarda da  
sua empresa**

Campanha

mais

valor

 SESCAPP

## Como será o envio das informações sobre a folha, para o escritório de contabilidade?

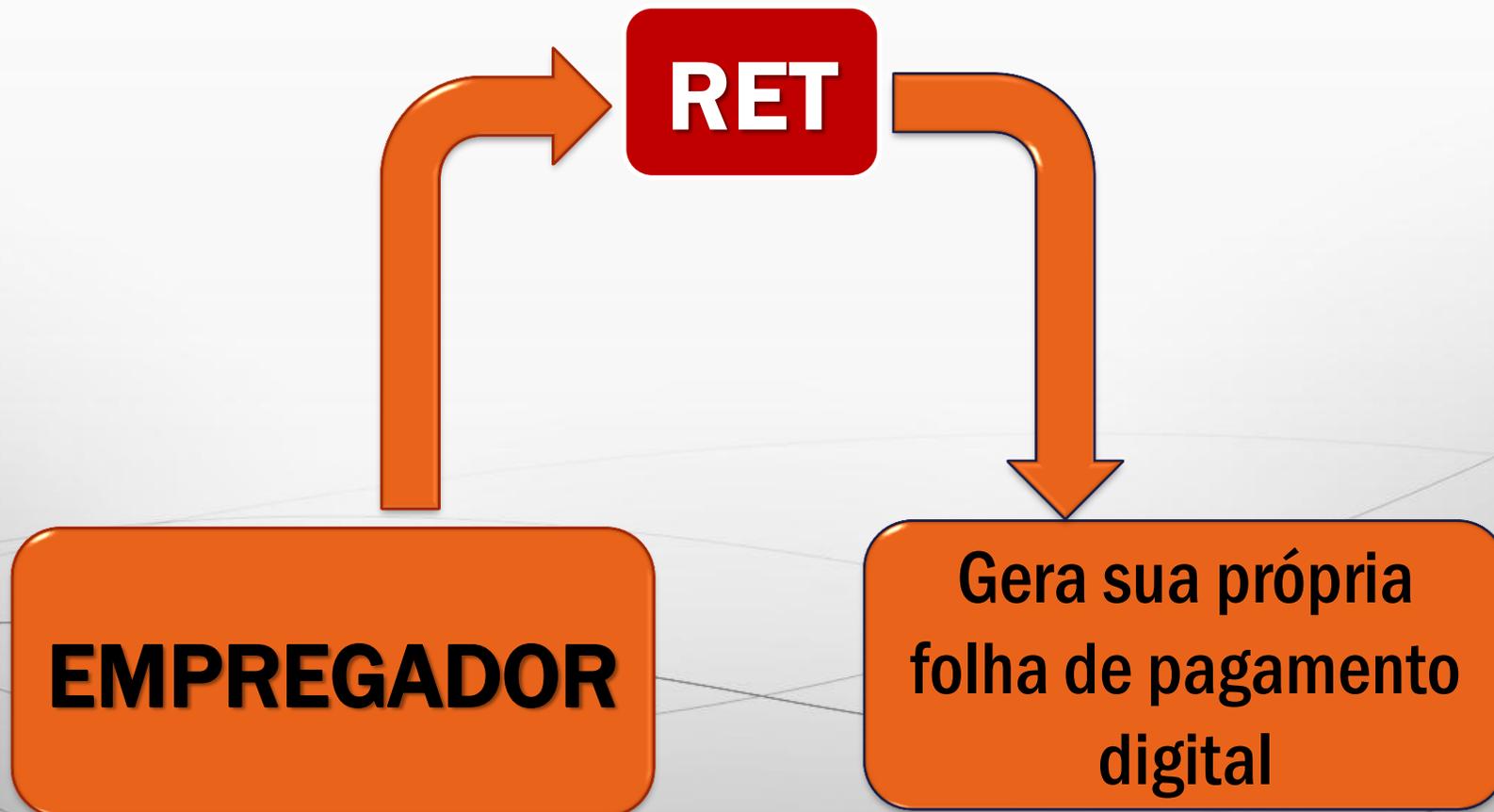
- Não será possível enviar para o escritório de Contabilidade somente as informações da folha de pagamento
- Sua empresa deve informar tudo diretamente para o RET de onde o escritório Contábil vai importar as informações para gerar a folha

- **Mas é possível também transferir todas as atividades do RH para o escritório de Contabilidade, que vai fazer a conexão com o eSocial e gerar a folha de pagamento digital**
- **Neste caso a empresa repassa para o escritório de Contabilidade todos os eventos trabalhistas (periódicos e não periódicos), o escritório registra essas informações no eSocial, mas para isso será necessário organização por parte do empregador**



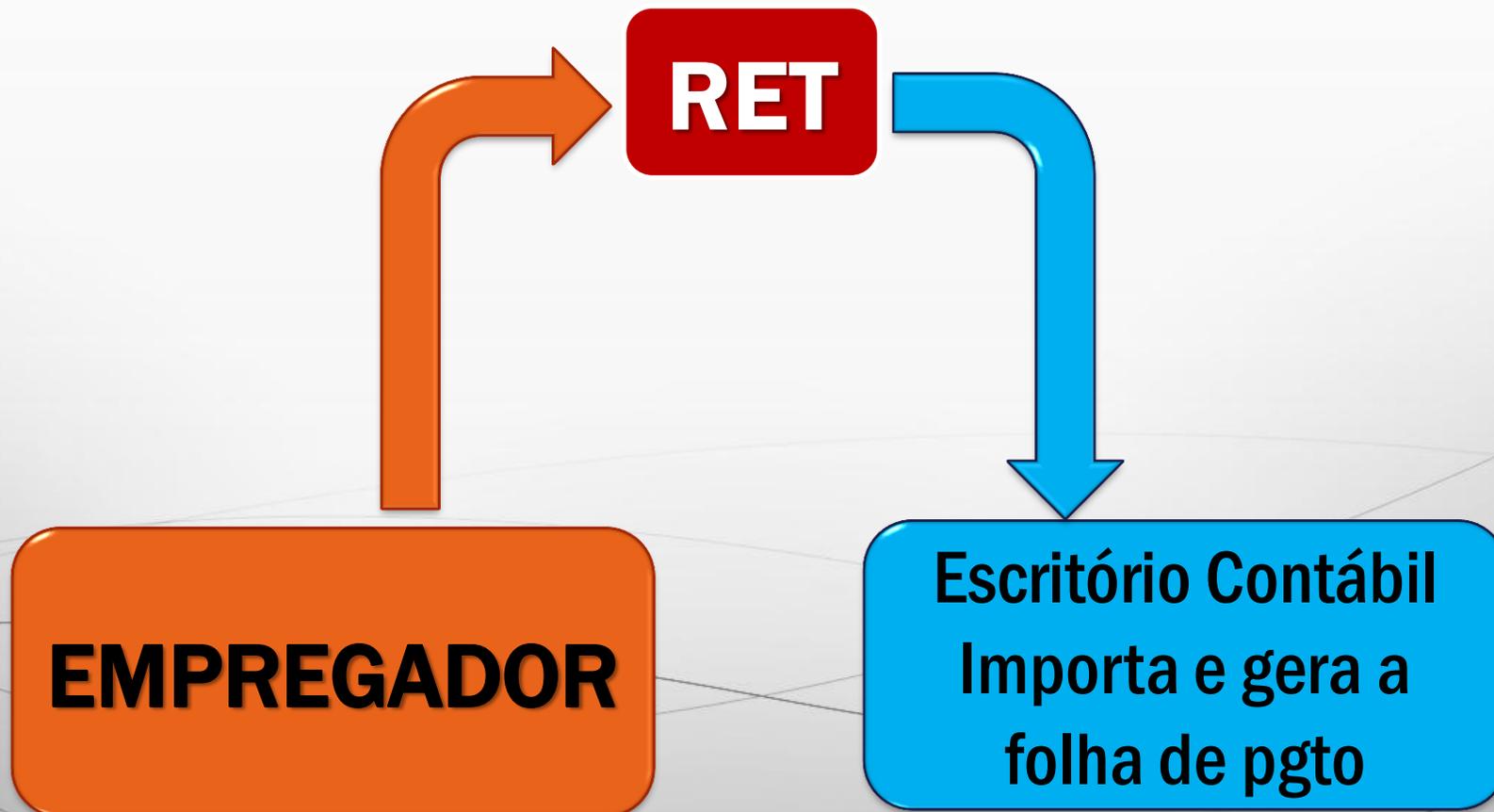
**ITDE**

# eSocial





# eSocial





# eSocial

